PROJETO DE LEI Nº /2003

(Do Senhor Ricardo Rique)

Dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral nas eleições de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º São anistiados os débitos decorrentes de multas aplicadas aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas nas eleições de 2002, em qualquer turno ou em ambos, bem assim aos membros das mesas receptoras que não atenderam à convocação da Justiça Eleitoral.
- Art. 2° São igualmente anistiados os débitos resultantes das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas em qualquer dos turnos das eleições realizadas em 2002.
- Art. 3° Para os efeitos desta lei, consideram-se anistiados os débitos existentes e os débitos quitados.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos estarem quitados, estes poderão ser ressarcidos por iniciativa da parte interessada.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um novo momento político com a eleição e posse do presidente Luis Inácio Lula da Silva. Trata-se da ascensão ao poder de um retirante nordestino, metalúrgico e líder sindical que, com tenacidade e esforço heróico, desafiou a lógica e as elites para se tornar o primeiro operário a ser presidente da República.

É hora de zerar os conflitos, promover a conciliação e trabalhar pelo consenso. E estabelecer as condições objetivas para superar os muitos confrontos que ocorrem nas eleições, envolvendo candidatos e integrantes da Justiça Eleitoral. A grande quantidade de multas aplicadas em cada embate eleitoral, sempre crescente, é reveladora de que algo está errado.

Candidatos e integrantes da Justiça Eleitoral devem ser parceiros do momento mais importante da democracia, que é o exercício do direito de votar e ser votado, de onde saem os representantes do povo nas diferentes instâncias de poder – jamais inimigos. Neste sentido, as multas devem ter utilidade pedagógica e servir de freio nos abusos eventualmente cometidos, sem jamais terem caráter meramente punitivos, como sói ocorrer.

Assim, pela justeza e oportunidade da presente iniciativa, espero o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2003

Ricardo Rique Deputado Federal PL/PB